



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 22 DE MAIO DE 2026

Altera a Seção V do Anexo III da da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal).

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 220 da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. (...)

§ 1º Para as atividades constantes da Seção V do Anexo III, denominadas "Atividades com Parâmetros Diferenciados", a Taxa de Fiscalização será calculada em valor fixo expresso em Unidades Fiscais do Município (UFM), independentemente da área utilizada.

Art. 2º A seção 'V' do Anexo III da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar conforme ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2026, observados os princípios da anterioridade tributária anual e nonagesimal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CHOPINZINHO-PR, 22 DE MAIO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal





ANEXO ÚNICO

“ALTERA A SEÇÃO “V” ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2009”

V - ATIVIDADES COM PARÂMETROS DIFERENCIADOS

Com exceção das atividades de **ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE**, as demais atividades relacionadas nesta Seção terão o valor da TFL calculado em VALOR FIXO expresso em UFM, independentemente da área utilizada, conforme tabela a seguir:

No caso de empresas cuja atividade principal seja de **ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE** que contenham área de até 300 (trezentos) metros quadrados a ALÍQUOTA DE 1,5 (um inteiro e cinco décimos) aplicada ao cálculo da TFL, conforme fórmula: $TFL = (\text{ÁREA} / 50) \times 1,5 \times UFM$, limitada a 300 m².

Acima de 300 (trezentos) metros o cálculo permanece com parâmetro diferenciado, tendo sua alíquota fixa.

EXEMPLOS DE CÁLCULO (considerando UFM = R\$ 86,83):

- **Área de 30 m²:** $(30 / 50) \times 1,5 \times R\$ 86,83 = R\$ 78,14 \rightarrow$ Cobra R\$ 86,83 (mínimo de 1 UFM)
- **Área de 50 m²:** $(50 / 50) \times 1,5 \times R\$ 86,83 = R\$ 130,24$
- **Área de 100 m²:** $(100 / 50) \times 1,5 \times R\$ 86,83 = R\$ 260,49$
- **Área de 300 m²:** $(300 / 50) \times 1,5 \times R\$ 86,83 = R\$ 781,47$

CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE	VALOR (UFM)
ADVOGADOS E PROFISSIONAIS DO DIREITO		
69.11-7-01	Serviços advocatícios	3
69.11-7-02	Atividades auxiliares da justiça	3
69.11-7-03	Agente de propriedade industrial	3
1007001	Advogado(a)	3
ATIVIDADES MÉDICAS E CLÍNICAS		
86.30-5-01	Atividade médica ambulatorial com realização de procedimentos cirúrgicos	5
86.30-5-02	Atividade médica ambulatorial com realização de exames complementares	5
86.30-5-03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	5
86.10-1-01	Atividades de atendimento hospitalar	5
86.10-1-02	Atividades de atendimento em pronto-socorro	5
1002010	Médico(a)	5
86.40-2 subclasses	e Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	5
ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS		
86.30-5-04	Atividade odontológica	4





CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE	VALOR (UFM)
86.30-5-99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas	4
FISIOTERAPIA E TERAPIAS		
86.50-0-04	Atividades de fisioterapia	3
86.50-0-03	Atividades de psicologia e psicanálise	3
86.50-0 subclasses	e Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	3
BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		
Grupo 64 e subgrupos	ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	18
64.21-2-00	Bancos comerciais	18
64.22-1-00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	18
64.23-9-00	Caixas econômicas	18
64.31-0-00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	18
64.32-8-00	Bancos de investimento	18
64.33-6-00	Bancos de desenvolvimento	18
CARTÓRIOS E ATIVIDADES NOTARIAIS		
69.12-5/00	Cartórios	8
10.03-0/22	Serviço notarial e registral	8
ENGENHARIA E ARQUITETURA		
71.11-1-00	Serviços de arquitetura	3
71.12-0-00	Serviços de engenharia	3
71.19-7-01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	3
71.19-7-02	Atividades de estudos geológicos	3
74.90-1-03	Serviços de agronomia e consultoria às atividades agrícolas	3
1001005	Engenheiro(a)	3
TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO		
60.2 e subgrupos	Atividades de televisão	10
60.10-1-00	Atividades de rádio	10
Grupo 61 e subgrupos	Telecomunicações	10
61.10-8-01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	10
61.10-8-03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	10
61.20-5-01	Telefonia móvel celular	10
61.90-6-01	Provedores de acesso às redes de comunicações	10
61.90-6-99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas	10
SERVIÇOS POSTAIS		



CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE	VALOR (UFM)	
53.10-5-01	Atividades do Correio Nacional	10	
53.10-5-02	Atividades de franqueadas do correio nacional	10	
INDÚSTRIAS DE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO			
As atividades relacionadas nesta categoria possuem elevado potencial de impacto ambiental, exigindo controles rigorosos e fiscalização intensiva. O valor da TFL será de 60 (sessenta) UFM , independentemente da área utilizada.			
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA			
Grupo 01 e subgrupos	Agricultura, Pecuária E Serviços Relacionados	2	
01.15-6-00	Cultivo de soja	2	
01.13-0-02	Cultivo de milho	2	
01.11-3-02	Cultivo de trigo	2	
01.39-3-02	Cultivo de erva-mate	2	
CURTIMENTO E PREPARAÇÃO DE COURO			
15.10-6-00	Curtimento e outras preparações de couro (Curtume)	60	
ABATE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE		Até 300m	Acima 301m
10.13-9/02	Preparação de subprodutos do abate	ALÍQUOTA DE 1,5 (um inteiro e cinco décimos) aplicada ao cálculo da TFL, conforme fórmula: $TFL = (ÁREA / 50) \times 1,5 \times UFM$, limitada a 300 m².	60
10.11-2/01	Frigorífico - abate de bovinos		60
10.11-2/02	Matadouro - abate de bovinos		60
10.11-2/03	Matadouro - abate de ovinos e caprinos		60
10.11-2/04	Abate de bufalinos e outros animais (exceto suínos)		60
10.12-1/01	Abate de aves		60
10.12-1/02	Abate de pequenos animais		60
10.12-1/03	Frigorífico - abate de suínos		60
10.12-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato		60
10.13-9/01	Fabricação de produtos de carne		60
FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL, CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO			
Grupo 17 e subgrupos	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	60	
17.10-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para fabricação de papel	60	
17.21-4/00	Fabricação de papel	60	
17.22-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	60	
PROCESSAMENTO DE ÓLEOS E GORDURAS DE ORIGEM ANIMAL			
10.14-7/00	Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	60	
ESGOTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES			
37.01-1/00	Gestão de redes de esgoto	60	



CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE	VALOR (UFM)
37.02-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	60
FORNECIMENTO DE ÁGUA		
36.00-6-01	Captação, tratamento e distribuição de água	10
OUTRAS INDÚSTRIAS DE ALTO IMPACTO AMBIENTAL		
19.21-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	60
19.32-2/00	Fabricação de biocombustíveis (biodiesel, etanol)	60
20.13-9/00	Fabricação de gases industriais	60
23.30-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série	60
23.30-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	60
24.42-3/01	Metalurgia do alumínio e suas ligas	60
24.91-3/00	Produção de ferro-gusa	60
24.92-1/00	Produção de ferro e aço	60
38.11-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	60
38.21-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	60
38.22-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	60
42.11-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	60
EXTRAÇÃO DE PEDRAS, PEDREIRAS, BRITAGEM E DETONAÇÃO DE ROCHAS		
08.10-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	60
08.10-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	60
08.10-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	60
08.10-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	60
08.10-0/05	Extração de gesso e caulim	60
08.10-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	60
08.10-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	60
08.10-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	60
08.10-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	60
08.10-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	60
08.93-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	02
32.11-6/01	Lapidação de gemas	02
ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS E MINERAÇÃO		
09.90-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	60





CÓDIGO CNAE	ATIVIDADE	VALOR (UFM)
09.90-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos (Mineração)	60
09.90-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	60
05.00-3/01	Extração de carvão mineral	60
07.10-3/01	Extração de minério de ferro	60
07.22-7/00	Extração de minerais radioativos	60
07.25-1/00	Extração de minerais de terras raras	60
08.91-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	60
08.92-4/01	Extração de sal marinho	60
08.92-4/02	Extração de sal-gema	60

OBSERVAÇÕES:

1. As atividades listadas caracterizam-se por elevado potencial de poluição ambiental, geração de resíduos perigosos, consumo intensivo de recursos naturais, uso de explosivos para detonação de rochas, tratamento de efluentes e esgoto, ou riscos à saúde pública.
2. O valor fixo de 60 (sessenta) UFM independe da área utilizada, considerando a complexidade e intensidade da fiscalização necessária.
3. Estas atividades estão sujeitas a licenciamento ambiental prévio e fiscalização permanente pelos órgãos ambientais competentes, além da fiscalização municipal quanto ao cumprimento de posturas e normas urbanísticas.
4. As atividades de extração de pedras (pedreiras), britagem e detonação de rochas são considerados de grau de risco 4 (máximo) conforme NR-4, exigindo controles rigorosos de segurança do trabalho e medidas de proteção ambiental.
5. Atividades relacionadas a esgoto e tratamento de efluentes incluem: esvaziamento e limpeza de fossas sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, galerias pluviais, operação de estações de tratamento (ETE), e gestão de redes de esgotamento sanitário.





Mensagem nº 006/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar nº 006/2026, que visa alterar a Seção V do Anexo III da Lei Complementar nº 50, de 9 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), com a redação dada pela Lei Complementar nº 180/2025.

A presente proposição tem como objetivo fundamental adequar e esclarecer a metodologia de cálculo da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento (TFL) especificamente para as atividades de abatedouros (abate e fabricação de produtos de carne) e de extração e lapidação de gemas.

Com a recente atualização promovida pela Lei Complementar nº 180/2025, essas atividades haviam sido enquadradas em uma categoria de valor fixo, o que, na prática, geraria uma distorção. A cobrança de uma taxa fixa e elevada acabaria por onerar excessivamente os estabelecimentos de menor porte, tratando de forma desigual os grandes frigoríficos e os pequenos abatedouros locais.

Para corrigir essa assimetria, o projeto estabelece que as empresas cuja atividade principal seja de abate e fabricação de produtos de carne, e que possuam área de até 300 (trezentos) metros quadrados, terão a sua TFL calculada de forma proporcional à metragem do estabelecimento. Nesses casos, aplicar-se-á a fórmula: **TFL = (ÁREA / 50) x 1,5 x UFM**. Apenas os estabelecimentos que ultrapassarem o limite de 300 m² permanecerão no parâmetro de alíquota fixa. Da mesma forma, o anexo readequou os valores para as atividades de extração e lapidação de gemas, garantindo a proporcionalidade e a justiça fiscal.

Impende destacar, para fins de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, que **não há impacto financeiro-orçamentário** decorrente desta medida. Isso se justifica pelo fato de que a Lei Complementar nº 180/2025 ainda não foi colocada em prática no que se refere





MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

às alterações pretendidas para estes setores específicos. A taxa irá tão somente adequar o cálculo realizado pela Fazenda Municipal.

Ademais, é imperioso ressaltar que **não há necessidade de observância aos princípios da anterioridade anual e nonagesimal** (noventena) para a imediata aplicação destas regras. A presente alteração legislativa **não se trata de majoração de imposto ou taxa**. Pelo contrário, consiste em uma mudança no sentido de esclarecer os cálculos inseridos na Seção V do Anexo III, reduzindo a carga tributária para os estabelecimentos de menor porte que, de outra forma, seriam prejudicados pelo cálculo em valor fixo. Por consubstanciar medida que beneficia o contribuinte e afasta distorções e aumentos desproporcionais, a sua vigência não esbarra nas vedações constitucionais de anterioridade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o fomento e a regularização das pequenas e médias empresas locais, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar por esta Egrégia Casa de Leis.

Aproveita-se a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 22 DE MAIO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

